

Regulamento Interno da Direção

Mandato 2026



Preâmbulo

A exigência estatutária e a utilidade organizacional de a Direção ter um regulamento interno tem conduzido ano após ano as sucessivas Direções da FAP à sua aprovação, numa prática já largamente consolidada. A elaboração de tais regulamentos internos deve ter em atenção não apenas a experiência acumulada, mas também os objetivos e a cultura das equipas que em cada momento são Direção da FAP, bem como a necessária atualização das suas formas de organização, na procura contínua de ganhos de agilidade dos procedimentos, de eficiência e de eficácia.

Assim, nos termos dos Estatutos da FAP, a Direção aprova este Regulamento Interno, com vista à sua atempada apresentação à Assembleia Geral da FAP.

CAPÍTULO I

Direção e seus titulares

Artigo 1.º

(Composição, mandato e competências)

A Direção da Federação Académica do Porto (adiante Direção) tem a composição, o mandato e as competências estabelecidas nos Estatutos da Federação Académica do Porto (adiante FAP ou Federação).

Artigo 2.º

(Mandato)

1. O mandato dos titulares da Direção é de um ano, de acordo com os calendários eleitorais aprovados pela Assembleia Geral.
2. A renúncia e a demissão implicam a cessação antecipada do mandato do renunciante ou demissionário.
3. Os titulares da Direção podem renunciar ao seu mandato, produzindo efeitos imediatamente, através de comunicação dirigida ao Presidente da Direção, que dela dará conhecimento à Direção e à Assembleia Geral.

4. Os titulares da Direção podem apresentar a sua demissão à Direção, através de comunicação fundamentada entregue ao Presidente e dirigida à Direção, que a apreciará em reunião no prazo de 5 dias úteis, podendo aceitá-la ou rejeitá-la.
5. A demissão de um titular da Direção pode ser suscitada por qualquer outro titular da Direção, em proposta devidamente fundamentada entregue ao Presidente e dirigida à Direção, que a apreciará em reunião no prazo de 5 dias úteis, podendo aceitá-la ou rejeitá-la.
6. A renúncia ou demissão do Presidente da Direção implica a demissão de todos os elementos da Direção e é comunicada imediatamente ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, mantendo-se, porém, em funções os elementos demissionários até à posse dos novos titulares.

Artigo 3.º

(Incompatibilidades e conduta no cargo)

1. Para além das incompatibilidades previstas nos Estatutos da FAP, os titulares da Direção comprometem-se a não assumir cargos que conflituem ou iminentemente possam conflitar com o seu mandato na FAP, bem como a diligentemente abandonar os que porventura exerçam que estejam nessas condições, sejam eles de natureza política, executiva, comercial ou de qualquer outra índole.
2. A Direção pode suscitar e deliberar sobre as incompatibilidades de qualquer um dos seus titulares.
3. Em caso de incompatibilidade reconhecida pela Direção, o titular em causa abandona os cargos incompatíveis com o mandato da FAP ou renuncia a este.
4. Sempre que, sem incompatibilidade, um titular da Direção exerça outro cargo, função ou assuma uma posição pública noutra qualidade, tem o dever de especial cuidado para que o seu mandato na FAP não seja mencionado ou de qualquer outra forma a isso associado.

Artigo 4.º

(Responsabilidade)

1. Nos termos da lei e dos Estatutos, cada titular da Direção é pessoalmente responsável por todas as medidas tomadas por esta, respondendo pelos prejuízos decorrentes das suas deliberações, podendo, no entanto, declarar em ata que foi contrário a essas

deliberações, nomeadamente através de voto vencido, e é ainda responsável pela salvaguarda dos valores pertencentes à Federação.

2. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto em ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.
3. Os titulares da Direção são ainda solidariamente responsáveis por todas as deliberações tomadas em reunião na qual não estiveram presentes, salvo se fizerem registo em ata de que são contrários a tais deliberações na reunião seguinte na qual estejam presentes.

Artigo 5.º

(Presidente e Tesoureiro)

1. Para além de presidir a Direção, compete em especial ao Presidente, designadamente:
 - a. Representar e fazer representar, em nome da Direção e nos termos por esta definidos, junto dos órgãos de soberania, das demais entidades da Administração Pública, das associações e federações académicas e de estudantes, qualquer que seja a sua índole — institucional, regional, nacional ou internacional — bem como junto de quaisquer outras entidades públicas ou privadas;
 - b. Representar e fazer representar a Direção junto dos demais órgãos da FAP, bem como junto dos seus elementos e dos membros da Assembleia Geral ou seus equiparados.
2. Compete em especial ao Tesoureiro supervisionar e gerir a execução orçamental nos termos aprovados pela Assembleia Geral e pela Direção, e promover os necessários movimentos de tesouraria da FAP, nomeadamente o pagamento das despesas e o recebimento das receitas.
3. Compete cumulativamente ao Presidente e ao Tesoureiro, sem prejuízo do dever de informação da restante Direção e nos termos dos Estatutos da FAP:
 - a. Vincular a FAP em todos os atos de administração corrente e civil, sem prejuízo das formas de coadjuvação e de delegações de poderes aprovadas pela Direção;
 - b. Outorgar contratos ou quaisquer outros documentos ou títulos que impliquem obrigações para a FAP;

- c. Autorizar as despesas de representação dos titulares dos outros órgãos ou comissões da Federação;
 - d. Em todas as contas em instituições financeiras de que a FAP seja titular, representá-la, movimentando-as nos termos da lei, tendo em vista exclusivamente a prossecução dos objetivos da Federação e das suas atividades, podendo a(s) sua(s) assinatura(s) ser substituída(s) sempre que necessário por quem a Direção designar;
 - e. Promover a conformidade dos movimentos financeiros da FAP com a lei, nomeadamente a legislação fiscal e a legislação e normas contabilísticas em vigor.
4. Compete individualmente ao Presidente ou ao Tesoureiro, sem prejuízo do dever de informação de todos os atos praticados aos demais titulares da Direção:
- a. Autorizar as despesas com pessoal e efetuar o seu pagamento;
 - b. Autorizar as despesas regulares de funcionamento da Federação relativas a contratos continuados, designadamente os relativos a comunicações, alarmes, fornecimento de água e energia elétrica, e efetuar o seu pagamento;
 - c. Autorizar as despesas com material de escritório e demais consumíveis, e efetuar o seu pagamento;
 - d. Autorizar as despesas e efetuar o pagamento de todas as obrigações para com o Estado de índole fiscal e parafiscal;
 - e. Autorizar as despesas de representação dos titulares da Direção, assinando juntamente com o próprio os correspondentes relatórios de despesas, e efetuar o seu pagamento;
 - f. Submeter à autorização da Direção todas as outras despesas da Federação e posteriormente efetuar o pagamento.

Artigo 6.º

(Secretaria-Geral)

1. Compete ao Vice-Presidente da Direção responsável pela Secretaria-Geral, designadamente:
- a. Preparar com os demais titulares da Direção as reuniões, recolhendo os assuntos que estes queiram ver tratados, bem como os documentos que lhes sirvam de suporte;

- b. Coadjuvar o Presidente na fixação da ordem de trabalhos, cuidando por um equilibrado volume de assuntos entre reuniões, sem prejuízo da oportunidade e eficácia das deliberações a tomar;
- c. Comunicar à Direção a ordem de trabalhos fixada, até 24 horas antes da hora marcada para o início da reunião, remetendo os documentos de suporte dos assuntos a tratar;
- d. Secretariar as reuniões de Direção, designadamente lavrando proposta de ata, que remete à Direção em prazo razoável;
- e. Passar para o Livro de Atas da Direção as atas aprovadas e recolher as assinaturas de todos os titulares presentes na reunião respetiva;
- f. Salvaguardar que é dado seguimento às deliberações tomadas pela Direção, de forma coordenada com o Presidente e com os demais titulares, em especial com quem coordene áreas específicas;
- g. Acompanhar os planeamentos de cada área, harmonizando-os num planeamento global da atividade da Direção, alertando para eventuais atrasos na execução;
- h. Gerir o expediente, reencaminhando-o para os demais titulares de acordo com a organização do trabalho estabelecida, e cuidando de que a todos os contactos recebidos é dada resposta oportunamente.

Artigo 7.º

(Ausências e impedimentos)

1. O Presidente da Direção é substituído, nas suas ausências e impedimentos, por quem indicar ou, em caso de falta de indicação, sucessivamente pelo Vice-Presidente com maior antiguidade presente, pelo Tesoureiro, pelo Secretário-Geral e pelo Vogal mais velho presente.
2. Salvo indicação em contrário do Presidente, o Vice-Presidente responsável pela Secretaria-Geral é substituído, nas suas ausências e impedimentos ou quando este substitui o Presidente, pelo Vogal mais novo presente.

CAPÍTULO II

Exercício das competências da Direção

SECÇÃO I

Organização da Direção e deveres dos seus titulares

Artigo 8.º

(Organização e áreas)

1. A Direção organiza livremente o seu trabalho, nomeadamente atribuindo competências de coordenação de áreas.
2. A função de coordenar uma determinada área não é confundível com a função de deliberar na mesma área, nem com o disposto no artigo seguinte.

Artigo 9.º

(Delegação de poderes)

1. A Direção, no âmbito das suas competências, pode permitir, através de delegações de poderes, que um dos seus titulares pratique atos em seu nome.
2. A Direção pode ainda permitir, através de delegação de poderes, que um outro órgão ou comissão pratique os atos em nome da Federação, desde que essa delegação de poderes seja devida e expressamente autorizada pela Assembleia Geral.

Artigo 10.º

(Deveres dos titulares da Direção)

1. São deveres dos titulares da Direção, nomeadamente:
 - a. Cumprir a legislação nacional e comunitária em vigor;
 - b. Cumprir os Estatutos da FAP e promover o seu cumprimento;
 - c. Respeitar o disposto neste Regulamento Interno;
 - d. Executar as deliberações da Assembleia Geral e não ter atos ou assumir atitudes contrárias a elas;
 - e. Cooperar com os demais órgãos da Federação no exercício das suas competências, nomeadamente as de fiscalização, nos termos a acordar entre ambos;
 - f. Informar os demais titulares da Direção de tudo o que diga respeito à Federação, nomeadamente nos termos do artigo seguinte;
 - g. Estar informado sobre as políticas de ensino superior e sobre as discussões em curso com repercussões no ensino superior, e promover a informação sobre

estes temas das associações de estudantes e das instituições de ensino superior da área metropolitana do Porto, em especial das associações federadas e das demais associações de qualquer outra forma afetas à Federação;

- h. Guardar sigilo sobre as matérias consideradas confidenciais, nos termos do art.º 18.º;
- i. Exercer as funções que lhe forem confiadas com honestidade, diligência e especial respeito pelos seus pares estudantes.

Artigo 11.º

(Rede Eletrónica da Direção e dever de informação)

1. Cada elemento da Direção informará os restantes titulares desta de um seu endereço de correio eletrónico, constituindo o conjunto de todos os endereços fornecidos a Rede Eletrónica da Direção.
2. Os titulares da Direção têm o dever de informar os restantes titulares em prazo razoável sobre todos os atos por si praticados no exercício do seu mandato.
3. Para o cumprimento do disposto no número anterior os titulares da Direção devem preferencialmente usar a Rede Eletrónica da Direção, salvo o uso de outra forma mais adequada consoante a situação.
4. Consideram-se informados os titulares da Direção vinte e quatro horas após a emissão da mensagem de correio eletrónico nos termos dos números anteriores, sempre que se possa presumir a sua correta receção.

Artigo 12.º

(Deliberações)

1. A Direção delibera preferencialmente em reunião, deliberando ainda fora dela sempre que necessário.
2. A Direção delibera fora das reuniões de Direção através da Rede Eletrónica da Direção, tendo cada titular da Direção um voto e sendo para tal necessário pelo menos cinco votos a favor.
3. No caso previsto no número anterior, faz-se registo das deliberações tomadas na ata da reunião imediatamente seguinte, bem como dos votos expressos, registando-se ainda as respetivas declarações de voto, se for caso disso.

4. A ata referida no número anterior será assinada por todos os que tiverem votado nas deliberações tomadas fora das reuniões, ainda que não tenham estado presentes na reunião a que a ata diga respeito.

SECÇÃO II

Administração do património

Artigo 13.º

(Receitas e despesas)

1. São receitas e despesas da Federação as definidas nos seus Estatutos.

Artigo 14.º

(Formas de pagamento e caixas)

1. O pagamento das despesas da FAP é realizado preferencialmente através de *e-banking*, sem prejuízo do disposto nos números seguintes, quer por transferência bancária para o beneficiário, quer por pagamento de serviços, quer por pagamentos ao Estado.
2. O pagamento de despesas resultantes de contratos continuados é preferencialmente realizado por débito direto.
3. Excecionalmente quando as circunstâncias o justifiquem, os pagamentos das despesas da FAP podem ser realizados através de cheque.
4. Os pagamentos que pelo seu montante sejam realizados em numerário são feitos através de caixas.
5. As caixas são criadas por deliberação da Direção, que definirá no momento da sua criação, o montante da mesma, a atividade a que está afeta, o prazo pelo qual se constitui e o responsável pela caixa, sendo também encerrada por deliberação da Direção.
6. Todas as saídas de caixa a que não corresponda uma entrada imediata do correspondente documento contabilístico são tituladas por um vale de caixa assinado por quem se responsabilizar pela realização do pagamento e pela recolha e entrega do documento contabilístico.

Artigo 15.º

(Acesso às contas e aos mapas de tesouraria)

1. São disponibilizados num prazo de 90 dias, através da Rede Eletrónica da Direção, a seguinte informação de tesouraria atualizada:
 - a. Mapa de despesas contraídas, bem como dos correspondentes documentos rececionados e dos pagamentos realizados;
 - b. Mapa das receitas realizadas, bem como dos correspondentes documentos emitidos e dos recebimentos efetuados;
 - c. Mapa com a relação dos cheques emitidos, incluindo a data, o montante, o beneficiário e os signatários;
 - d. Mapa de transferências bancárias autorizadas, incluindo a entidade bancária, a data, o montante, o beneficiário e os signatários;
 - e. Folha de Caixa de todas as caixas existentes, nos termos do n.º 6 do artigo anterior.
 - f. Mapa com a execução orçamental de receitas e despesas.

CAPÍTULO III

Reuniões de Direção, sua preparação, funcionamento e deliberações

SECÇÃO I

Reuniões de Direção e sua preparação

Artigo 16.º

(Composição das reuniões da Direção)

1. As reuniões da Direção não são públicas, sendo compostas apenas por quem obedeça ao previsto neste artigo, não podendo estar presentes quaisquer outras pessoas.
2. Todos os titulares da Direção participam nas suas reuniões, com direito a voto.
3. Caso se justifique, podem ser convidados pela Direção a participar nas suas reuniões outras pessoas, sem direito a voto, participação cuja justificação deve ser expressamente mencionada quer no convite em questão, quer na respetiva ata da reunião.

Artigo 17.º

(Reuniões)

1. A Direção da FAP reúne ordinariamente todas as semanas, em dia e hora a deliberar.

2. A alteração da data e hora das reuniões e o cancelamento de reuniões ordinárias pode ocorrer sempre que, por motivo justificado, o Presidente o determine ou a Direção o delibere.
3. A Direção reúne extraordinariamente sempre que para o efeito for convocada por três titulares da Direção, pelo Presidente ou, na ausência ou impedimento deste, pelo titular que o substituir.

Artigo 18.º

(Confidencialidade)

1. Excetuando as atas e os seus anexos, consideram-se confidenciais as reuniões da Direção, bem como os apontamentos pessoais e anotações dos seus titulares, ou outros documentos de carácter expressamente interno.

SECÇÃO II

Funcionamento das reuniões e suas deliberações

Artigo 19.º

(Presidente e Secretário das reuniões de Direção)

1. Compete ao Presidente da Direção presidir as reuniões e ao Vice-Presidente responsável pela Secretaria-Geral secretariá-las, ou aos seus substitutos em caso de ausência ou impedimento.

Artigo 20.º

(Ordem de trabalhos)

1. As reuniões de Direção obedecem à ordem de trabalhos preparada pelo Vice-Presidente responsável pela Secretaria-Geral e fixada pelo Presidente.
2. No caso das reuniões extraordinárias a ordem de trabalhos é comunicada na convocatória, sem prejuízo de, no caso de estarem todos os titulares da Direção presentes ou no caso de urgência na deliberação, poderem ser apreciados e deliberados outros assuntos por maioria absoluta dos elementos da Direção.

Artigo 21.º

(Deliberações)

1. A Direção delibera validamente desde que estejam presentes a maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por votação ou por consenso.
3. Dispõem de direito a voto todos os titulares presentes da Direção, gozando o Presidente, ou quem o substitua na sua ausência ou impedimento, de voto de qualidade.
4. Os assuntos e projetos submetidos à Direção da FAP são objeto de deliberação de aprovação, de aprovação na generalidade, de aprovação na especialidade, de aprovação na globalidade, de rejeição, de adiamento para apreciação posterior, de remessa para apreciação mais cuidada por um ou mais dos elementos da Direção ou de remessa para decisão em sede de Assembleia Geral, podendo também ser retirados pelos respetivos proponentes.

Artigo 22.º

(Formas de votação)

1. Salvo disposição em contrário, as deliberações são tomadas por voto nominal, devendo votar sucessivamente os Vogais por ordem crescente de idade, os Vice-Presidentes por ordem crescente de antiguidade, o Tesoureiro e, por fim, o Presidente.
2. Os titulares da Direção não podem abster-se nas votações realizadas em reuniões em que estejam presentes.
3. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.
4. Não podem estar presentes nem no momento da discussão, nem da votação, os titulares da Direção sobre os quais recaia a apreciação dos comportamentos ou qualidades, sem prejuízo da necessária audição prévia desses titulares.

Artigo 23.º

(Maioria exigível nas deliberações e empate na votação)

1. Com exceção das deliberações tomadas por consenso, as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos elementos da Direção.
2. Se a maioria absoluta não se formar, nem se verificar empate, procede-se imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, realiza-se terceira votação, na qual será suficiente a maioria relativa.

3. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
4. Se em votação por escrutínio secreto a maioria absoluta não se formar ou em caso de empate, procede-se imediatamente a nova votação por escrutínio secreto e, se a situação se mantiver, realiza-se terceira votação, sendo esta nominal.
5. Todas as decisões da direção que envolvam encargos financeiros para a FAP, o Presidente e o Tesoureiro têm, em conjunto, direito de veto.

Artigo 24.º

(Atas)

1. De cada Reunião da Direção é lavrada uma ata que contenha a súmula do que foi discutido e deliberado na reunião, da qual consta a indicação sobre o resultado da apreciação das questões a ela submetidas e, em especial, das deliberações tomadas.
2. Uma vez lavrada a ata da reunião, num prazo razoável, esta deve ser remetida pela Rede Eletrónica da Direção a todos os titulares da Direção, para que possam apreciá-la convenientemente e propor alterações.
3. Serão anexados às atas os documentos apresentados em Reunião de Direção, bem como todos os que da reunião emanarem.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 25.º

(Relação com a lei e os Estatutos, revisão e casos omissos)

1. O presente Regulamento Interno subordina-se à legislação nacional e comunitária em vigor e aos Estatutos da Federação.
2. O presente Regulamento Interno pode ser revisto em reunião convocada para o efeito, sendo sempre necessária a apresentação da redação final aprovada à Assembleia Geral.
3. Nos casos omissos ou nos casos não claramente previstos neste Regulamento Interno, bem como em caso de dúvida interpretativa, a Direção delibera sobre o procedimento a adotar.

Artigo 26.º

(Entrada em vigor)

1. O presente Regulamento Interno entra em vigor imediatamente após a sua aprovação, não obstante a sua posterior apresentação à Assembleia Geral, nos termos dos Estatutos da FAP.